



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária Nº: 019/2022
Decisão : 284/2022-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 3.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900059808/2022
Interessado : Concremat Engenharia e Tecnologia S/A

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900059808/2022, lavrado em desfavor da empresa Concremat Engenharia e Tecnologia S/A: Falta de ART - por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, com aplicação da multa mínima.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 019/2022, realizada no dia 21 de setembro de 2022, através de videoconferência, sob relatoria do Conselheiro Júlio César Pinheiro Santos; considerando que o Auto de Infração nº 9900059808/2022 foi lavrado em 06/04/2022, em desfavor da empresa Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à (1º E 2º Termos aditivos do contrato nº DTC02/2020 referente a prestação de serviços de assistência a fiscalização e supervisão de projeto, construção e montagem de obras de expansão da rede de distribuição de gás natural da Copergás, em municípios do Estado de Pernambuco. Obs. 1º Termo Aditivo - Acréscimo de Valor por Aumento de Quantitativo (R\$ 725.730,24) Alteração de Prazo - Prorrogação dos prazos de vigências e execução por mais 108 (cento e oito) dias, passando os termos finais, respectivamente, para 01/05/2022 e 31/03/2022 e acréscimo de quantitativo. 2º Termo Aditivo - Acréscimo de Valor por Aumento de Quantitativo, Alteração de Prazo Prorrogação dos prazos de vigência e execução por mais 1 mês, passando os termos finais e os acréscimos totalizam R\$ 65.018,21 (sessenta e cinco mil e dezoito reais e vinte e um centavos); considerando que o Auto em questão é procedente, e foi regularizado após a sua lavratura, através das ART's PE20220820987 e PE20220821006, que atendem ao solicitado no auto, e que foram registradas em 04/08/2022, ou seja, após a sua lavratura. Diante do exposto, opino pela manutenção do auto e da multa aplicada, no seu valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/04. **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Júlio César Pinheiro Santos e Severino Gomes de Moraes Filho.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2022.

Eng. Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior
Coordenador da CEEMMQ